

REQUERIMENTO N. DE 2023

(do sr. Célio Studart)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3316/2021, que “altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos” para análise de mérito na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3316/2021, que "Dispõe sobre a proibição da exportação de animais vivos", para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O PL 3316/2021, proposto pelo deputado Célio Studart, visa proibir a exportação de animais vivos, um tema que tem despertado preocupação crescente tanto no âmbito nacional quanto internacional. Ao proibir essa prática, o projeto tem como objetivo principal minimizar o sofrimento dos animais, que são frequentemente submetidos a condições extremamente precárias durante o transporte, incluindo a superlotação, falta de ventilação adequada, alimentação e água insuficientes, bem como o estresse causado pelo confinamento prolongado.

A aprovação dessa medida legislativa está alinhada com a crescente preocupação da sociedade em relação ao bem-estar animal, evidenciando que é necessário tomar medidas concretas para proteger os animais de práticas que os submetam a maus-tratos e sofrimento.

Assim, o presente requerimento visa incluir a análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, na tramitação do PL 3316/2021, além das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania, já determinadas pela Presidência da Câmara.



A argumentação se baseia tanto em aspectos legais e regimentais quanto na importância do bem-estar animal como componente essencial da política nacional de meio ambiente.

Inicialmente, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, XIII, alíneas "a" e "b", estabelece as competências da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quais sejam:

- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação.

Tendo em vista que a exportação de animais vivos envolve diretamente a fauna e, conseqüentemente, os recursos naturais renováveis, é indiscutível a relação do tema com as atribuições dessa comissão.

Além disso, a preocupação com o bem-estar animal está presente na legislação brasileira, como demonstra o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica o crime de maus-tratos a animais. A inclusão desse dispositivo legal ressalta a importância do bem-estar animal no âmbito da legislação ambiental e, por extensão, da política nacional de meio ambiente.

Ao considerar a exportação de animais vivos, deve-se levar em conta não apenas os aspectos econômicos e comerciais envolvidos, mas também a garantia do bem-estar desses seres vivos, que muitas vezes são submetidos a condições precárias e cruéis durante o transporte e a exportação. A proibição da exportação de animais vivos, portanto, alinha-se com os objetivos da política nacional de meio ambiente e da legislação de defesa ecológica.

Dessa forma, é plenamente justificável que o PL 3316/2021 também tramite na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, além das comissões já determinadas pela Presidência, visto que essa comissão é responsável por tratar de questões relacionadas ao meio ambiente, à legislação de defesa ecológica e ao bem-estar animal.

Por fim, cabe ressaltar que a discussão desse projeto de lei nessa comissão permite uma análise mais aprofundada e especializada das implicações da exportação



de animais vivos no meio ambiente e no bem-estar animal, contribuindo para a elaboração de uma legislação mais abrangente e eficaz nesse sentido.

Pelas razões expostas, observa-se que o objeto da matéria tem impacto direto na Lei de Crimes Ambientais e se relaciona aos campos temáticos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo mister a avaliação do projeto por esta Comissão.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2023.

Célio Studart
PSD/CE





Requerimento **(Do Sr. Célio Studart)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3316/2021, que “altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos” para análise de mérito na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Assinaram eletronicamente o documento CD234455446000, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

